

CONTRATO TRT N.º 05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA QUALIFICAR – GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e a empresa **QUALIFICAR – GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.752.792/0001-01, com sede na SCRN 702/703, Bloco C, nº 22, Sala 101 – Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70720-630, Telefone: (61) 3032-3002, (61) 98464-6685, e-mails: comercial@qualificarti.com.br e maria.maia@qualificarti.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MARIA LUÍSA MAIA DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.160.180 SESP/DF e do CPF n.º 046.935.091-16, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT13 n.º 2.736/2025**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico n.º 90025/2025, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

- a) constem no **Protocolo Administrativo TRT 13.ª n.º 2.736/2025**;
- b) não contrariem o interesse público.

III. Nas determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

IV. Nos preceitos de direito público.

V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação para atividades de suporte técnico remoto e presencial (Central de Serviços) a usuários de soluções de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos, que independentemente de transcrição são parte integrante deste instrumento.

2.2. Os serviços a serem contratados e seu quantitativo encontram-se discriminados da seguinte forma:

LOTE 1			
Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Suporte de Microinformática (João Pessoa)	10	Posto de Trabalho
2	Suporte de Microinformática (Campina Grande)	02	Posto de Trabalho
3	Suporte de Sistemas Informatizados	02	Posto de Trabalho
4	Coordenador de Suporte	01	Posto de Trabalho

2.3. O serviço será prestado com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, alocada nas dependências do Tribunal e é caracterizado como contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços especializados nas cidades de João Pessoa e Campina Grande/PB, objeto deste Contrato, devem ser prestados pelos empregados da CONTRATADA na forma e periodicidade constantes nas especificações técnicas inseridas no Termo de Referência e seus anexos, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90025/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESERVA DE VAGAS, DO IMPACTO AMBIENTAL E DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

4.1. A CONTRATADA deverá observar, exceto quando devidamente justificado, as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução CSJT nº 310/2021. Os percentuais abaixo devem ser atendidos no quadro total de funcionários da CONTRATADA:

a) Deve empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%) dos trabalhadores existentes;

b) A contratada deverá cumprir as cotas raciais e de pessoas com deficiência:

b.1) Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e

b.2) Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

4.2. Observância técnica do padrão mundial de serviço **ITIL** (Information Technology Infrastructure Library);

4.3. Devem ser observadas as normas e políticas de segurança das informações vigentes no órgão durante todo o período do contrato. As referidas normas e políticas podem ser encontradas na seção de Segurança da Informação do portal do Tribunal (<https://www.trt13.jus.br/institucional/seguranca-da-informacao/estrutura-normativa> ;

4.4. Observância jurídica, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista e normas afins que regulam a relação de emprego dos profissionais alocados ao serviço a ser prestado, tanto no que concerne às obrigações de caráter pecuniário, reguladas pela CF/88, CLT, normas coletivas da categoria dos profissionais de informática e quaisquer outras aplicáveis à espécie, quanto àquelas associadas ao meio ambiente do trabalho;

4.5. As condições de trabalho dos prestadores de serviços deverão estar de acordo com o disposto no Anexo II da Norma Regulamentadora 17, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece parâmetros mínimos para o trabalho em atividades de teletendimento/telemarketing.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados **a partir de 19/01/2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério deste Tribunal, na forma disposta no art. 107, da Lei Nº 14.133/2021.

5.2. Os primeiros quinze dias de execução contratual corresponderão à implantação dos serviços e treinamento da equipe, conforme descrito na seção 15.3 ("Dinâmica de Execução") do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.3. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

5.4. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

5.5. A empresa CONTRATADA deverá consignar a natureza do vínculo do profissional prestador do serviço.

5.6. A **pelo menos 180 (cento e oitenta) dias corridos** do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE (caso seja do seu interesse) expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, **dentro de 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do Contrato.

5.7. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

5.8. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

5.9. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos do previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.349.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2. O preço unitário mensal de cada posto de serviço e o preço total mensal dos postos para a execução dos serviços, ora contratados, são fixados conforme tabela abaixo:

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Suporte de microinformática - JP	10	4.605,16	46.051,56

2	Suporte de microinformática - CG	02	4.577,33	9.154,65
3	Suporte de sistemas informatizados	02	7.697,93	15.395,86
4	Coordenação de suporte	01	7.697,93	7.697,93
VALOR MENSAL (R\$)		15	78.300,00	

TOTAL DE POSTOS E VALOR GLOBAL (R\$) - 30 MESES	15	2.349.000,00
--	-----------	---------------------

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. Da Repactuação

7.1.1. O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.1.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

7.1.3. Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento:

I. a data do orçamento estimado (06/08/2025), em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

7.1.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.1.5. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

7.1.5.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

7.1.5.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

7.1.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.7. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.1.8. A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

7.1.9. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

7.1.10. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

7.1.11. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência contratual serão reduzidos e/ou eliminados.

7.1.11.1. Com relação às parcelas relativas ao aviso prévio trabalhado, constantes nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, serão pagas no percentual máximo de 0,194%, nos termos da Lei n.º 12.506/2011 c/c Acórdão n.º 1186/2017 – TCU Plenário.

7.1.12. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer

momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor do Contrato, responsável pelo recebimento definitivo, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

8.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.3. Os serviços serão fiscalizados e pagos conforme efetivamente prestados, de acordo com as orientações da Equipe de Gestão do Contrato, com o Termo de Referência e com o contido no item 8 do seu Anexo I – Especificações Técnicas;

8.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços.

8.3.2. Serão descontadas do valor mensal a ser pago à contratada as faltas, glosas e o valor resultante da aplicação do IMR.

8.4. Além das notas fiscais/faturas e do RPMS, a efetivação do pagamento fica condicionada a comprovação da apresentação, **até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, da documentação comprobatória discriminada no Termo de Referência, para verificação de quitação das obrigações previstas e a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do edital e anexos;

8.4.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

8.5. No caso das documentações serem entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição anterior, salvo motivado pelo Tribunal, poderá ser imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

8.6. A atestação da documentação correspondente à prestação dos serviços caberá à Equipe de Gestão do Contrato, conforme responsabilidades atribuídas a cada um.

8.7. Após efetuar o contingenciamento referente aos encargos trabalhistas que trata a Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça, o CONTRATANTE pagará o valor mensal devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento definitivo, após a entrada das Notas Fiscais, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo Gestor do Contrato, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA;

8.8. O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada neste item, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

8.10. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste instrumento;

8.11. No caso de pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) Banco: nome e código; b) Agência: nome e código; e c) número da conta-corrente (completo);

8.12. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária;

8.13. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96;

8.14. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados;

8.15. Em conformidade com a Resolução nº 651/2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e alterações, na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da

CONTRATADA, em conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões de férias e adicionais de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada, se houver.

8.15.1. Os valores depositados na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

8.15.2. Os valores retidos da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS, calculado na forma prevista neste contrato, sobre os 13º salário e férias, serão liberados somente, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista na Resolução CNJ nº 651/2025 e alterações.

8.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = TX/100/365 \text{ e } EM = I * N * VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.17. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido neste instrumento.

8.18. A Contratada que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais

multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

8.19. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

8.20. Quando do encerramento do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.20.1. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante deverá reter:

8.20.1.1. a garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

8.20.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.20.2. Na hipótese prevista no item 8.20, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.21. A Administração do CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela CONTRATADA, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 167985 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido emitida Nota de Empenho 2026NE000005, datada de 08/01/2026.

9.2. Para cobertura das despesas nos anos subsequentes, serão emitidas as respectivas Notas de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender às despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto deste Contrato;

10.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no

cumprimento do contrato;

10.3. Avaliar e homologar Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços executados pela CONTRATADA, observando as metas de nível mínimo de serviço alcançadas;

10.4. Disponibilizar o serviço telefônico próprio do CONTRATANTE, para recepção de chamados dos serviços alocados nas dependências do TRT pela CONTRATADA;

10.5. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, mobiliários, ferramentas, equipamentos e instalações básicos para o desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, compatíveis com o disposto na Norma Regulamentadora 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial o seu Anexo II e nas demais normas legais aplicáveis;

10.6. Fornecer sistema de gerenciamento de chamados parametrizado para utilização da CONTRATADA em todas as etapas da prestação dos serviços;

10.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA ato ou comportamento prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, praticados pelos profissionais envolvidos no contrato;

10.8. Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações, quando não definidas neste instrumento;

10.9. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.9.1 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

10.10. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais. O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital ou Termo de Referência;

10.11. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;

10.12. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

10.13. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE necessários à execução dos serviços;

10.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta;

10.15. Notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa, qualquer interrupção;

10.16. Proporcionar o treinamento inicial, quando da implantação da solução, referente aos sistemas corporativos, serviços e procedimentos existentes no órgão, cabendo à empresa contratada capacitar multiplicadores que atuarão como instrutores nos treinamentos posteriores;

10.17. Responsabilizar-se pelo treinamento dos prestadores de serviço sempre que surgirem novos serviços de TIC (providos pelo Tribunal) que demandem capacitação;

10.18. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta apresentada;

10.19. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Designar formalmente preposto, apto a representá-la junto à CONTRATANTE, em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura deste Contrato;

11.2. Adotar, junto à CONTRATANTE, os procedimentos necessários à abertura da conta-corrente vinculada, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação emitida pelo Regional, bem como a assinatura do termo específico que permita ao TRT 13 ter acesso aos saldos e extratos e, ainda, vincule a movimentação dos valores depositados à competente autorização pelo CONTRATANTE;

11.3. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais alterações de endereço, razão social, telefone, correio eletrônico ou representante legal da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de **20**

(vinte) dias corridos, contados da mudança;

11.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na hipótese do disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O disposto acima deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte e plano de saúde.

11.5. Participar, imediatamente após a assinatura deste contrato, da reunião de posicionamento inicial do contrato, para discussão de expectativas contratuais com o CONTRATANTE, a qual fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;

11.6. Entregar os uniformes e crachás antes do início das atividades dos profissionais, na quantidade de 2 (dois) conjuntos de uniformes (calça, camisa e meia), semestralmente, e um cinto e um par de sapatos, anualmente, sendo necessária a comprovação de entrega ao Gestor do contrato, até o dia da admissão dos profissionais. A CONTRATADA deve manter controle permanente sobre o material entregue aos prestadores de serviços desde o primeiro dia de prestação de serviço até o final da contratação, assegurando que os profissionais tenham plenas condições de trabalho, sem qualquer repasse de custo para o empregado;

11.7. Manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio do crachá e do uniforme, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade pelo fornecimento;

11.8. Registrar a CTPS de todos os profissionais que prestarão serviços para a CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços;

11.9. Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, **mensalmente**, o **Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços (RPMS)** prestados, contendo detalhamento dos níveis mínimos de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, para que posteriormente o CONTRATANTE avalie as informações e autorize a emissão da Nota Fiscal, já contemplando o valor total após o desconto de eventual(is) glosa(s) referente(s) ao não atingimento dos níveis de serviço. O formato e o conteúdo detalhado do relatório serão definidos conjuntamente na fase de implantação do Serviço (ver seção "Dinâmica de Execução");

11.10. Encaminhar também ao CONTRATANTE, **até o dia 25 do mês subsequente ao vencido**, cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e demais documentos reportados no item 15.3.2 ("Documentação a ser entregue pela CONTRATADA") deste contrato, relativos aos profissionais alocados para atender o contrato, obedecendo à respectiva periodicidade;

11.11. Atender, excepcionalmente e em casos eventuais, a solicitação do CONTRATANTE para execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos no Anexo I – Especificações Técnicas, do Termo de Referência, mediante alteração temporária das escalas de trabalho de um ou mais membros das equipes, desde que a CONTRATADA tenha sido previamente comunicada por escrito com **antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**;

11.12. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço ao CONTRATANTE, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas do Termo de Referência, comprovando-se à Fiscalização **até o dia de admissão do profissional**;

11.13. Manter segunda via da documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços, completa, disponível e devidamente organizada para acesso pelo CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de realizar auditorias a qualquer tempo;

11.14. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o artigo 74, da CLT, permitindo ao CONTRATANTE o acesso diário ao controle de frequência;

11.15. Alocar profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, por motivação previsível ou imprevisível, quando a falta for de um dia; Para as faltas em horas, ou seja, quando o profissional comparece ao serviço, mas precisou ausentar-se, poderá ser utilizada compensação de horário, conforme Art. 59, §§ 2º e 5º da CLT, IN SEGES/MGI nº 81/2024 e Cláusula de "Adequação da Jornada" da Convenção Coletiva;

11.16. Afastar das atividades objeto deste contrato, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de forma diligente e inquestionável, **em até 1 (um) dia útil**, empregado(s) da CONTRATADA:

11.16.1. Cuja permanência, atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes à boa ordem ou insatisfatórios à disciplina (transgredindo normas legais ou disciplinares do CONTRATANTE ou da legislação trabalhista), à técnica ou ao interesse dos serviços;

11.16.2. Que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços;

11.16.3. Que perturbem ou dificultem a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

11.16.4. Fica vedada qualquer forma de substituição de empregado por profissionais anteriormente substituídos a pedido do TRT;

11.16.5. A simples substituição de prestadores de serviços não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado à Administração;

11.17. Orientar seus empregados no sentido de:

11.17.1. Adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;

11.17.2. Manter-se com higiene pessoal satisfatória durante a prestação dos serviços;

11.17.3. Operar adequadamente equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;

11.17.4. Articular-se com a área competente do CONTRATANTE, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;

11.18. Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades não relacionadas a este contrato durante o horário em que estiverem prestando o serviço, incluindo o acesso indevido à Internet para atividades não relacionadas ao trabalho;

11.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;

11.20. Repassar para a vencedora do novo certame ou para os profissionais indicados pelo CONTRATANTE, por intermédio de eventos formais, os documentos, procedimentos e demais conhecimentos necessários para a continuidade da prestação dos serviços, caso ocorra mudança de prestador dos serviços, seja em virtude de nova licitação ou da assunção de remanescente dos serviços na forma do art. 90, § 7º, da Lei 14.133/2021;

11.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de quaisquer problemas de saúde;

11.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

11.23. Manter os equipamentos de informática que compõem a reserva técnica do TRT13 em pleno funcionamento, descabendo a alegação de problemas de insuficiência de reserva técnica para se eximir do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço;

11.24. Promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

11.24.1. Normas de segurança do trabalho;

11.24.2. Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

11.24.3. Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;

11.24.4. Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela CONTRATANTE.

11.25. Observar, no que couber, na gestão dos recursos humanos, à legislação vigente, em especial às determinações constantes da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho/SESMT; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/CIPA; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional/PCMSO; Programa de Prevenção e Riscos Ambientais/PPRA), o Anexo 1 da Portaria nº 9 (NR17), de 30 de março de 2007, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas reguladoras do exercício da profissão, em função de sua condição de empregadora;

11.25.1. Assumir a responsabilidade por observar todas as providências, obrigações e conformidades relacionadas às condições técnicas e operacionais necessárias para a execução da atividade de atendimento, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Anexo 1 da Portaria nº 9 (NR17/MTE), solicitando ao CONTRATANTE a execução de qualquer intervenção de natureza física ou de infraestrutura relacionada à referida norma, que será providenciada à medida da disponibilidade de recursos do Tribunal;

11.25.2. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.25.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, instalando e mantendo os

Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o número de trabalhadores em serviço;

11.25.4. Assegurar, durante a vigência deste contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, comprovando-se ao TRT a participação de todos os prestadores de serviços nestas capacitações.

11.26. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

11.27. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções coletivos de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

11.28. Assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.29. Receber e utilizar o serviço telefônico disponibilizado pelo CONTRATANTE, exclusivamente para execução dos serviços dos atendimentos associados aos serviços contratados;

11.30. Não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE postos sob sua responsabilidade para tratar de assuntos alheios ao serviço, especialmente em ligações interurbanas;

11.31. Gerenciar os serviços prestados, assegurando-lhes o desempenho operacional e a qualidade, responsabilizando-se pelo:

11.31.1. pessoal envolvido na prestação dos serviços - recrutamento, seleção, treinamento, reciclagem, acompanhamento e orientação;

11.31.2. avaliação da qualidade do desempenho;

11.32. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto deste contrato de acordo com os níveis mínimos estabelecidos nas especificações técnicas;

11.33. Reportar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

11.34. Solicitar ao Gestor do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que porventura não constem neste contrato ou nas Especificações Técnicas;

11.35. Disponibilizar, para o Gestor de Contrato, até o início da prestação dos serviços, **Termo de manutenção de sigilo**, de acordo com modelo fornecido pelo CONTRATANTE (modelo conforme Anexo II), contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no Tribunal, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, declarando que seus profissionais manterão sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados;

11.36. Disponibilizar para o Gestor do Contrato, até o início da prestação dos serviços, sempre que houver um novo profissional para a execução das atividades, **Termo de Ciência da Declaração de Sigilo e das Normas de Segurança**, de acordo com modelo fornecido pelo CONTRATANTE (modelo conforme Anexo III do Termo de Referência);

11.37. Providenciar cópia de todos os normativos vigentes afetos à Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, bem como zelar pela observância de tais normas;

11.38. Comunicar imediatamente, ao CONTRATANTE, solicitação de imediata revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TRT13, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados, quando da previsão ou concretização de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;

11.39. Apresentar à Fiscalização, até o início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNJ nº 156/2012 e alterações, todas as seguintes certidões ou declarações negativas dos funcionários que exercerão funções de chefia (Coordenador de suporte):

11.39.1. das Justiças Federal, Eleitoral, Comum, do Trabalho e Militar;

11.39.2. do Tribunal de Conta da União;

11.39.3. do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

11.39.4. do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

11.39.5. dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

11.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento à Previdência e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.41. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG N° 05/2017;

11.42. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

11.43. Executar o objeto da contratação, de acordo com este Contrato e com as normas e especificações técnicas.

11.44. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

11.45. Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRT13, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

11.46. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRT13 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

11.47. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

11.48. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança;

11.49. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sendo **vedada a subcontratação**.

11.50. A CONTRATADA deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio

do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura deste contrato.

11.50.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>

11.51. Observância aos regramentos dispostos no ATO TRT13.SGP N.º 121, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – Institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo acesso poderá ocorrer através do link <https://normasinternas.trt13.jus.br/xmlui/handle/bdtrt7/128291>;

11.52. Observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

11.53. Observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

11.54. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado modelo em anexo.

11.55. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH no 4, de 12 de maio de 2016 e alterações;

11.56. Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

11.56.1. A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho,

bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

11.57. Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

11.57.1. Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;

11.57.2. Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;

11.57.3. No Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo);

11.57.4. Nas Convenções da OIT nºs 29 e 105;

11.57.5. No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);

11.57.6. Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;

11.57.7. No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

11.58. Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

11.58.1. Para fins do estabelecido no item supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

11.59. A CONTRATADA deverá efetuar remessa mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, para o e-mail do gestor e fiscais do contrato, dos dados de seus empregados e empregadas que prestaram serviços ao tribunal, para fins de cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 587/2024.

11.60. A CONTRATADA deverá observar as diretivas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução 255/2018, a qual dispõe sobre a

Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, que estabelece, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, de maneira que:

11.60.1. sempre que possível, observará a paridade de gênero por função, vedada a redução do percentual total de mulheres no contrato respectivo (Art. 2º, VI, e § 7º);

11.60.2. resguardada a medida do possível, efetuará o preenchimento das vagas em alinhamento com a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população do Estado da Paraíba, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados (Art. 2º, § 2º); e

11.60.3. sempre que possível, observará a participação de pessoas que expressam a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero (Art. 2º, § 8º).

11.61. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando cabíveis.

11.61.1. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 11.61, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no subitem 12.1 as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2,5% a 5% do valor total do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2,5% a 5% do valor total do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor total do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2,5% do valor total do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor mensal do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Caberá **recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) as peculiaridades do caso concreto;

d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.17. Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa** conforme as tabelas abaixo:

Descrição da Infração	Penalidade
Faltar com respeito ao usuário ou técnico, verificado após confirmação dos registros	0,5% (meio por cento), até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência (também pode acarretar pedido de desligamento do funcionário)
Passar informações incorretas que causem ônus financeiro ou legal ao Tribunal, verificada após confirmação dos registros	0,5% (meio por cento), até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência
Ausência ou falta de integridade de qualquer registro, de responsabilidade de inclusão, armazenamento e guarda da CONTRATADA nos sistemas do CONTRATANTE	0,5% (meio por cento), até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência
Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por empregado e por dia
Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 0,5% (meio por cento), sobre o valor mensal do contrato, por empregado e por dia
Violar um ou mais itens do Termo de compromisso de manutenção de sigilo	1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência
Repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes e/ou dos crachás	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado e por ocorrência
Não atender solicitação do Tribunal ou atender fora do prazo expresso, ou deixar de cumprir determinação ou instrução complementar do órgão fiscalizador, ou deixar de cumprir as especificações contidas neste Termo de Referência	0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por solicitação/ocorrência e por dia
Entregar com atraso, ou de forma incompleta ou inconsistente a documentação exigida conforme especificações contratuais ("Documentação a ser entregue pela CONTRATADA")	0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia útil de atraso

Descrição da Infração	Penalidade
Não manter registros gravados dos atendimentos prestados na ferramenta de gestão de chamados	0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

Descrição da Infração	Penalidade
Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, por dia
Fornecer uniformes para cada categoria, na periodicidade e quantidade estabelecida neste Termo de Referência	0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia
Entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas aprazadas	0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência e por dia
Cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços	0,2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência e por dia

12.18. Atingido qualquer dos limites acima, a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade da contratação, ficando a CONTRATADA sujeita à **rescisão** contratual, respectivas multas e demais cominações legais previstas.

CLÁUSULA TREZE – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

13.1. A retenção de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários será efetuada na forma estabelecida na Resolução CNJ n.º 651, de 29 de setembro de 2025 e alterações.

13.2. O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n.º 651, de 29 de setembro de 2025 e alterações.

13.3. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

13.4. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

13.5. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada.

13.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

13.7. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais.

13.8. As parcelas correspondentes a férias e 13.º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

13.9. A movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será realizada nos termos do Anexo VII - B da Instrução Normativa n.º 05/2017, e suas alterações, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025 e alterações.

13.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

14.1. Por ocasião da apresentação completa, precisa e pontual, por parte da CONTRATADA, **até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente** ao vencido, do Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços – RPMS, o CONTRATANTE efetuará o recebimento dessa documentação e avaliará **até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês**, todos os relatórios apresentados, o grau de alcance das metas, entre outros itens do relatório. Somente após concluída a validação dos relatórios obrigatórios, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a NF/Fatura de prestação de serviços, com o valor líquido total, já considerando os descontos de eventual(is) glosa(s) referente(s) ao não atingimento dos níveis de serviço acordados, bem como possível(is) glosa(s) referente(s) aos postos de serviço descobertos (faltosos) no mês de referência.

14.2. Os serviços serão aceitos da seguinte forma:

a) **Recebimento Provisório**, mediante apresentação pela CONTRATADA do RPMS completo e validado e da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, no mês subsequente ao da prestação do serviço;

b) **Recebimento Definitivo**, em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento de toda a documentação que trata o item 15.3.2 (“Documentação a ser entregue pela CONTRATADA”) do Termo de Referência e verificada a perfeita execução dos serviços nos termos e condições contratuais. Estando a execução em conformidade com os termos e condições contratuais o CONTRATANTE assinará o Termo de Recebimento Definitivo com as informações necessárias à atestação e pagamento dos serviços.

14.3. Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo Gestor para manifestação, no prazo de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir da ciência da CONTRATADA.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA
--

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

16.1. A inexecução total ou parcial da contratação celebrada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei;

16.2. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.3. A CONTRATADA deverá descrever e apresentar por escrito ao CONTRATANTE, até o início da fase de Operação Definitiva da solução, o Plano de

Transferência de Conhecimento que será utilizado durante a transição para eventual vencedora de novo certame ou para os profissionais indicados pelo CONTRATANTE, por intermédio de eventos formais, documentos, procedimentos e demais conhecimentos necessários para a continuidade da prestação dos serviços de atendimento objeto deste contrato, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre as partes. O Plano de Transferência de Conhecimento deverá conter no mínimo:

- a) Os recursos que o CONTRATANTE e a CONTRATADA necessitarão para efetivar a transição;
- b) As premissas e dependências técnicas pertinentes;
- c) As exigências específicas da Transferência;
- d) Cronograma (contendo atividades, prazos, datas e pessoas responsáveis);
- e) Previsão de quantidade mínima de horas por dia para execução da transição contratual.

16.4. Em caso de rescisão ou término contratual, a CONTRATADA será comunicada, pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. A CONTRATADA deverá reapresentar, para validação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de recebimento do pedido de rescisão contratual (ou do documento que comunica a decisão de não renovação contratual), o Plano de Transferência de Conhecimento atualizado, entregue originalmente no início do contrato.

16.4.1. Caso o CONTRATANTE solicite algum ajuste, a CONTRATADA deverá realizar as adequações requeridas e reapresentar o referido plano, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**. Desse modo, a CONTRATADA poderá fazer a transição do Contrato, para o CONTRATANTE (ou para uma nova empresa terceirizada, por esta designada, **no prazo de 90 (noventa) dias**, ainda durante a vigência do mesmo);

16.5. Caso os funcionários do CONTRATANTE ou da Contratada sucessora julguem insuficiente a capacitação recebida da CONTRATADA, a empresa deverá repetir a transmissão de conhecimento até que os conhecimentos tenham sido absorvidos satisfatoriamente e se aprove a passagem de conhecimento.

16.6. O CONTRATANTE procurará providenciar os recursos necessários para suportar a fase de Transição. Eventuais atrasos comprovadamente motivados pelo CONTRATANTE no tocante à disponibilização dos recursos, que impactarem no cronograma da transição, não causarão à CONTRATADA nenhuma responsabilidade;

16.7. O CONTRATANTE e a CONTRATADA indicarão cada uma delas, um profissional (**Gerente de Transição**), que será o responsável pela supervisão do cumprimento de sua responsabilidade no Plano de Transferência. Esses profissionais trabalharão em conjunto, para facilitar a execução / conclusão das atividades, de acordo com o cronograma acordado.

16.8. A forma de transferência de conhecimento será feita, preferencialmente, através de **workshops**;

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

17.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

17.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

17.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

17.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

17.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da

emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

17.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

17.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

17.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de

obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

17.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

17.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

17.15. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

17.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
--

18.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

18.2 O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR, OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de

força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

19.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

19.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

19.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As Partes, seus servidores/empregados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em

conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte "Controladora" dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

21.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

21.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

21.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

21.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

21.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

21.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

21.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO
--

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 15 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE GONDIM
GUEDES
PEREIRA:210009130

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130
Dados: 2026.01.15 08:34:24 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
Alexandre Gondim Guedes Pereira
Diretor-Geral



Documento assinado digitalmente
MARIA LUISA MAIA DE ARAUJO
Data: 13/01/2026 16:41:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUALIFICAR – GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS
CORPORATIVOS E TECNOLOGIA LTDA
Maria Luísa Maia de Araújo
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO – PLANILHAS

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

Item	Tipo de Serviço	(posto)	por posto	Subtotal (R\$)
1	Suporte de Microinformática - JP	10	4.605,16	46.051,56
2	Suporte de Microinformática - CG	2	4.577,33	9.154,65
3	Suporte de Sistemas Informatizados	2	7.697,93	15.395,86
4	Coordenador de Suporte	1	7.697,93	7.697,93
Total mensal				78.300,00
VALOR GLOBAL PARA 30 MESES				2.349.000,00

Lucro 1,03% Custo 0,90% CPRB 2,70% INSS 10,00%

78.300,00 R\$ 0,00

R\$ 0,00

ITEM 1. Suporte de Microinformática (João Pessoa)**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000484/2024
D	Tipo de Serviço	Técnico de Suport (Help Desk)
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	10
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Técnico de Suport (Help Desk)
2	Salário normativo/legal da categoria profissional nº PB 000484/2024 – 3ª Cláusula	CCT R\$ 2.040,46
3	Categoria profissional MTE	CBO 3172-10
4	Data base da categoria PB 00484/2024 – 1ª Cláusula	CCT nº 1º de setembro

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000484/2024 – 3ª Cláusula	2.040,46
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		2.040,46

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	170,04
B	Adicional de férias	2,78%	56,68
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	2,76%	56,23
Total		13,87%	282,94

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	10,00%	204,05
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	51,01
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	1,00%	20,40
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	30,61
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,40
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,24
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,08
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	163,24
Total		24,80%	506,03

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte Vale-transporte CCT nº PB 000484/2024 – 9ª Cláusula [(valor x vale por dia x media dos dias uteis do mês) – (Salário Base x desconto da parte do empregado)] (desconto de 3%) [(5,20 x 2 x 22d) – (2.040,46 x 6%)] [228,80 – 122,43] = R\$ 106,37	106,37
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 23,50*22d = 506,00) Desconto PAT 10% = 506,00 - 50,60 = 465,30	465,30
C	Auxílio Saúde CCT nº PB 000484/2024 – 8ª Cláusula coparticipação de 50% do empregador CCT nº 000484/2024 - 10ª Cláusula	119,27
D	Seguro de vida CCT nº PB 00484/2024 - 23ª Cláusula	4,70
E	Outros (especificar)	
Total		695,64

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	282,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	506,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	695,64
Total		1.484,62

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,81
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,32
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	39,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,482%	9,84
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	72,55
Total		6,535%	133,35

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	203,10
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	7,83
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,13
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,47
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,03
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	19,80
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	251,36
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	3,06%	62,34
Total		15,37%	313,70

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intra jornada	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	15,37%	313,70
4.2	Intra jornada	0,00%	0,00
Total		15,37%	313,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	32,50
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	0,00
C	Materiais	0,00
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		32,50

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	0,90%	36,04
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,03%	41,81
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	29,93
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	138,15
	C.2. Tributos Estaduais (CPRB 2026)	2,70%	124,34
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	230,26
Total			600,53

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.040,46
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.484,62
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	133,35
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	313,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	32,50
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.004,62
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	600,53
Valor Total por Empregado		4.605,16

ITEM 2. Suporte de Microinformática (Campina Grande)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Campina Grande - PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000484/2024
D	Tipo de Serviço	Técnico de Suport (Help Desk)
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	2
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Técnico de Suport (Help Desk)
2	Salário normativo/legal da categoria profissional CCT nº PB 000484/2024 – 3ª Cláusula	R\$ 2.040,46
3	Categoria profissional MTE	CBO 3172-10
4	Data base da categoria nº PB 00484/2024 – 1ª Cláusula	CCT 1º de setembro

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000100/2024 – 3ª Cláusula	2.040,46
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		2.040,46

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	170,04
B	Adicional de férias	2,78%	56,68
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	2,76%	56,23
Total		13,87%	282,94

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 2º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	10,00%	204,05
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	51,01
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previdência) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	1,00%	20,40
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	30,61
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	20,40
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	12,24
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	4,08
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	163,24
Total		24,80%	506,03

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte Vale-transporte CCT nº PB 000484/2024 – 9ª Cláusula [(valor x vale por dia x média dos dias úteis do mês) – (Salário Base x desconto da parte do empregado)] (desconto de 3%) [(4,65 x 2 x 22d) – (2.040,46 x 6%)] [204,60 – 122,43] = R\$ 82,17	82,17
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 23,50*22d = 506,00) Desconto PAT 10% = 506,00 - 50,60 = 465,30 CCT nº PB 00484/2024 – 8ª Cláusula	465,30
C	Auxílio Saúde Com coparticipação de 50% do empregador CCT nº 000484/2024 - 10ª Cláusula	119,27
D	Seguro de vida CCT nº PB 00484/2024 - 23ª Cláusula	4,70
E	Outros (especificar)	
Total		671,44

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	282,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	506,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	671,44
Total		1.460,42

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $\{((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3)))/12\} \times 0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	10,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2,2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	0,81
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,32
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	39,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2,2 \times 3D$	0,482%	9,84
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12)) \times 0,08 \times 0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	72,55
Total		6,535%	133,35

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	203,10
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	7,83
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	1,13
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	5,47
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	14,03
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	19,80
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	251,36
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	3,06%	62,34
Total		15,37%	313,70

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intrajornada	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	15,37%	313,70
4.2	Intrajornada	0,00%	0,00
Total		15,37%	313,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	32,50
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	0,00
C	Materiais	0,00
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		32,50

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1%	35,82
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,03%	41,55
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	29,75
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	137,32
	C.2. Tributos Estaduais (CPRB 2026)	2,70%	123,59
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	228,87
Total			596,90

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.040,46
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.460,42
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	133,35
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	313,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	32,50
Subtotal (A + B +C+ D+E)		3.980,42
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	596,90
Valor Total por Empregado		4.577,33

ITEM 3. Suporte de Sistemas Informatizados

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 5X2 DIURNA

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 000484/2024
D	Tipo de Serviço	Analista de Suporte Computacional
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	2
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Analista de Suporte Computacional
2	Salário normativo/legal da categoria profissional nº PB 000484/2024 – 3ª Cláusula	CCT R\$ 4.159,75
3	Categoria profissional MTE	CBO 2124-20
4	Data base da categoria PB 000484/2024 – 1ª Cláusula	CCT nº 1º de setembro

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000484/2024 – 3ª Cláusula Cálculo Proporcional para carga horário de 40 horas	3.781,59
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		3.781,59

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: [(1/12)x100] = 8,333% Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	315,13
B	Adicional de férias	2,78%	105,04
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	2,76%	104,20
Total		13,87%	524,38

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	10,00%	378,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	94,54
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previsão) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	1,00%	37,82
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	56,72
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	37,82
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	22,69
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	7,56
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	302,53
Total		24,80%	937,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte Vale-transporte CCT nº PB 000100/2024 – 12ª Cláusula [[valor x vale por dia x media dos dias uteis do mês) – (Salário Base x desconto da parte do empregado)] (desconto de 6%) [(5,20 x 2 x 22d) – (4.159,75 x 6%)] ~~[(228,80 - 249,56) - R\$ 20,79]~~	0,00
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 23,50*22d = 506,00) Desconto PAT 10% = 506,00 - 50,60 = 465,30	465,30
C	Auxílio Saúde CCT nº PB 000484/2024 – 8ª Cláusula Com coparticipação de 50% do empregador CCT nº 000484/2024 - 10ª Cláusula	119,27
D	Seguro de vida CCT nº PB 00484/2024 - 23ª Cláusula	4,70
E	Outros (especificar)	
Total		589,27

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	524,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	937,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	589,27
Total		2.051,48

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	18,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	1,51
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,60
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	73,51
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,482%	18,23
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	134,46
Total		6,535%	247,13

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	376,41
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	14,50
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	2,10
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	10,15
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	26,00
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	36,69
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	465,85
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	3,06%	115,53
Total		15,37%	581,38

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intra jornada	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	15,37%	581,38
4.2	Intra jornada	0,00%	0,00
Total		15,37%	581,38

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	32,50
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	0,00
C	Materiais	0,00
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		32,50

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1%	60,25
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,03%	69,88
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	50,04
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	230,94
	C.2. Tributos Estaduais (CPRB 2026)	2,70%	207,84
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	384,90
Total			1.003,84

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.781,59
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.051,48
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	247,13
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	581,38
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	32,50
Subtotal (A + B +C+ D+E)		6.694,09
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.003,84
Valor Total por Empregado		7.697,93

ITEM 4. Coordenador de Suporte

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ESCALA 12X36 DIURNA

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	João Pessoa - PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB 0000484/2024
D	Tipo de Serviço	Coordenador
E	Unidade de Medida	Posto
F	Quantidade a contratar	1
G	Número de meses de execução contratual	30

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço	Coordenador
2	Salário normativo/legal da categoria profissional nº PB 000484/2024 – 3ª Cláusula	CCT R\$ 4.159,75
3	Categoria profissional MTE	CBO 1425-30
4	Data base da categoria PB 000484/2024 – 1ª Cláusula	CCT nº 1º de setembro

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base CCT nº PB 000484/2024 – 3ª Cláusula Cálculo Proporcional para carga horário de 40 horas	3.781,59
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida	
E	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
Total		3.781,59

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Memória de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ Fundamento: (Art. 7º, VIII, CF/88);	8,33%	315,13
B	Adicional de férias	2,78%	105,04
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	2,76%	104,20
Total		13,87%	524,38

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007	10,00%	378,16
B	Salário Educação Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982	2,50%	94,54
C	SAT Fundamento: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, Decreto n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009, (alíquotas do SAT em função do FAP-Fator Acidentário de Previdência) e Anexo da Resolução MPS/CNPS N.º 1.316, de 31 de maio de 2010)	1,00%	37,82
D	SESC ou SESI Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990	1,50%	56,72
E	SENAI – SENAC Fundamento: Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)	1,00%	37,82
F	SEBRAE Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990	0,60%	22,69
G	INCRA Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970	0,20%	7,56
H	FGTS Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	302,53
Total		24,80%	937,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte Vale-transporte CCT nº PB 000100/2024 – 12ª Cláusula [[valor x vale por dia x média dos dias uteis do mês) – (Salário Base x desconto da parte do empregado)] (desconto de 6%) [[5,20 x 2 x 22d) – (4.159,75 x 6%)] ~~228,80 249,56~~ - R\$ 20,79	0,00
B	Vale Alimentação ticket refeição ou vale alimentação (valor diário fixado em R\$ 23,50*22d = 506,00) Desconto PAT 10% = 506,00 - 50,60 = 465,30	465,30
C	Auxílio Saúde CCT nº PB 000283/2024 – 8ª Cláusula coparticipação de 50% do empregador CCT nº 000484/2024 - 10ª Cláusula	119,27
D	Seguro de vida CCT nº PB 00484/2024 - 23ª Cláusula	4,70
E	Outros (especificar)	
Total		589,27

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	524,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	937,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	589,27
Total		2.051,48

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05 = 0,498\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT	0,498%	18,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $2.2H \times 3A = (0,08 \times 0,00498) \times 100 = 0,040\%$ Fundamento: Súmula nº 305 do TST	0,040%	1,51
C	Multa do FGTS – Aviso Prévio Indenizado Memória de cálculo: $(40\% \times 8\% \times 3A) = 0,016\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	0,016%	0,60
D	Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$ Fundamento: Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT	1,944%	73,51
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado Memória de cálculo: $2.2 \times 3D$	0,482%	18,23
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/3/12))*0,08*0,4) = 3,556\%$ Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	3,556%	134,46
Total		6,535%	247,13

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias (cobertura) Memória de cálculo: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)$	9,95%	376,41
B	Ausências Legais Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 1,3808 / 12] = 0,38\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,38%	14,50
C	Licença-Paternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,1997 / 12] = 0,06\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,06%	2,10
D	Ausência por acidente de trabalho Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 0,9659 / 12] = 0,27\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,27%	10,15
E	Afastamento Maternidade Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 2,4753 / 12] = 0,69\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,69%	26,00
F	Auxílio-Doença Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 3,4932 / 12] = 0,97\%$ Fundamento: Art. 473 da CLT	0,97%	36,69
G	Outros (especificar)		
Subtotal		12,32%	465,85
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	3,06%	115,53
Total		15,37%	581,38

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intra jornada	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	15,37%	581,38
4.2	Intra jornada	0,00%	0,00
Total		15,37%	581,38

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	32,50
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	0,00
C	Materiais	0,00
D	Utensílios	0,00
E	Outros (materiais de escritório)	0,00
Total		32,50

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	1%	60,25
B	Lucro Memória de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos	1,03%	69,88
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 0,65%	0,65%	50,04
	C.1.2. COFINS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 3,00%	3,00%	230,94
	C.2. Tributos Estaduais (CPRB 2026)	2,70%	207,84
	C.3. Tributos Municipais – ISS Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1-8,65%) x 5,00%	5,00%	384,90
Total			1.003,84

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.781,59
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.051,48
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	247,13
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	581,38
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	32,50
Subtotal (A + B +C+ D+E)		6.694,09
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.003,84
Valor Total por Empregado		7.697,93

PLANILHA DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE UNIFORMES

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE FORNECIDA POR EMPREGADO	PERIODICIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Calças (masculina/feminina)	unidade	2,00	Anual	70,00	140,00
Camisa social (masculina/feminina)	unidade	2,00	Anual	60,00	120,00
Cinto	unidade	1,00	Anual	40,00	40,00
Calçados (feminino/masculino)	par	1,00	Anual	80,00	80,00
Meias	par	2,00	Anual	5,00	10,00
Custo total anual					390,00
Custo Mensal por Empregado					32,50

	Bradesco - Efetivo E	Amil - Prata Enfermaria	Sulamérica - Exato	HapVida - QTI	
Atuação	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	
Acomodação	Enfermaria	Enfermaria	Enfermaria	Enfermaria	
Idade					
19 a 23	282,06	368,36	287,59	238,53	
24 a 28	341,29	449,40	326,62	238,53	
29 a 33	409,56	539,28	388,23	238,53	
34 a 38	466,89	566,24	469,66	238,53	
39 a 43	480,89	622,86	594,07	238,53	
44 a 48	585,52	778,58	712,08	238,53	
49 a 53	688,69	856,44	871,12	238,53	
54 a 58	819,54	1070,55	1089,39	238,53	MÉDIA GLOBAL
Média por empresa	509,31	656,46	592,35	238,53	238,53